

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS  
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 008**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor. **FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON BERTÉ**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZÁRIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **CARMEN GOERCK**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CASSIO NUNES SOARES**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GILBERTO BAIERLE**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TELMO JOSE KIRST**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAIRTON WERGMANN**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANDRE AZEREDO**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON LUIS ARTUS** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSANE TORNQUIST PETRY**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CISVALE** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

**Parágrafo Único** – Consideram-se as despesas do **CISVALE**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.



1

- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CISVALE previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do CISVALE.

### III – DAS OBRIGACÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CISVALE cada **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISVALE uma quota de contribuição mensal no valor de **R\$ 0,10** (dez centavos) por habitante.

**Parágrafo Único** – O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CISVALE, nos termos do Artigo 17, inciso “IX”, do Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo Único** – O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 15 (quinze) do mês vigente.**

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 008 será pelo período de um (01) ano, a contar de **1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).**

### V – DAS PENALIDADES

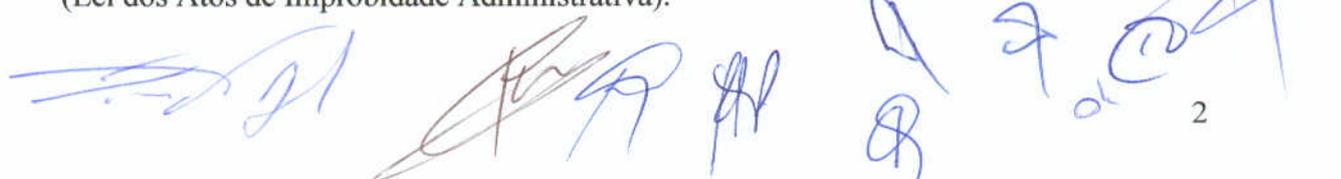
**CLÁUSULA QUINTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CISVALE e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



2

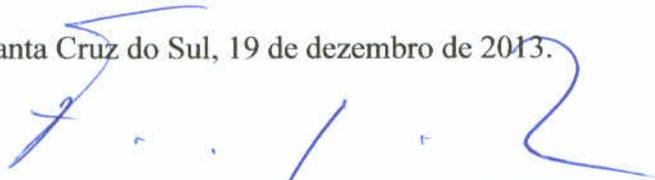
**CLÁUSULA OITAVA** – A eventual retirada do **CISVALE** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CISVALE**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

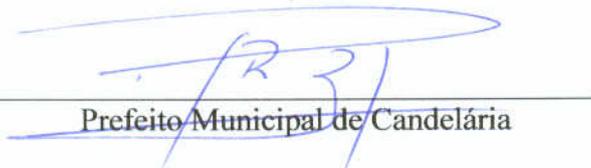
### **VII – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

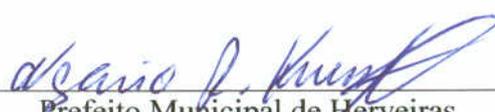
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

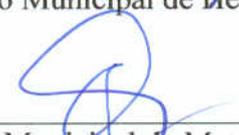
Santa Cruz do Sul, 19 de dezembro de 2013.

  
**Prof. FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE**  
Presidente do Conselho de Administração

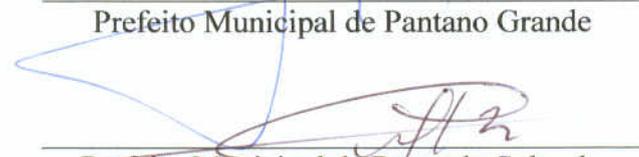
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Candelária

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Gramado Xavier

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Herveiras

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Mato Leitão

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

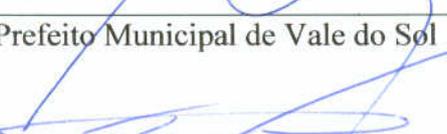
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Rio Pardo

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Sinimbu

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Vale do Sol

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Vale Verde

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Venâncio Aires

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
355481650-20

  
\_\_\_\_\_  
25956700/72

Aprovado:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Diogo Durigon OAB-RS 60.822  
Assessor Jurídico.